



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR nº 263**

Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Piquete, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 6,4% (seis vírgula quatro por cento) os valores básicos dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Piquete, conforme planilha anexa, a título de revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquete, 28 de janeiro de 2015

  
ANA MARIA DE GOUVEA  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze)

  
PAULO NOIA DE MIRANDA  
Secretário Geral do Município